



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 042/2021
Pregão Presencial nº. 030/2021
Processo nº. 069/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT, E A EMPRESA SOMA AUTOMECANICA MULTIMARCAS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Pelo presente instrumento o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES**, do Município de Juína/MT, doravante denominado **DAES**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.709.778/0001-25, com sede na Av. Gabriel Muller nº 053, Módulo 02, na cidade de Juína/MT, neste ato representado pelo Sra. Sirlei Candida Guimarães, Gerente da Gerência Administrativa, Portaria nº. 085/2021, brasileira, inscrita no CPF com o nº. 405.916.201-97, Cédula de Identidade nº. 0560947-0 SSP/MT, residente à Av. dos Beija Flores, Bairro Módulo 04, Município de Juína/MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa SOMA AUTOMECANICA MULTIMARCAS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 21.869.127/0001-11, com sede na Av. JK, nº. 1080-E, no município de Juína/MT, representada neste ato pelo seu representante legal Sr. Juliano Giachetto, inscrito sob o CPF de nº. 010.881.181-60, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Municipal nº 369/2014, Decreto Municipal nº. 142/2010 e nº. 455/2020 e alterações posteriores e Decreto Municipal n.º 088/2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Município de Juína-MT), e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Constitui objeto desta Ata o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DO TIPO: ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS, HIDRÁULICOS, FUNILARIA E LANTERNAGEM, BALANCEAMENTO, ALINHAMENTO E CAMBAGEM, TORNO E SOLDAS, FREIOS, MECÂNICOS E DE MOTORES EM GERAL E LAVAGEM EM VEÍCULOS DIVERSOS, PARA MANUTENÇÕES DE MÁQUINAS LEVES E PESADAS, DENTRE OUTROS POR HORA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES, NO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT, conforme quantidades, especificações e preços abaixo e de acordo com os termos e condições do Termo de Referência do Edital da Licitação:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

| Item | Cód. | Código TCE | Descrição | Unid | Qtde | R\$ Unit | R\$ Total |
|--------------|------|--------------|---|---------|--------|----------|------------------|
| 01 | 5169 | TCEMT0000129 | SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA PARA MAQUINAS LEVES, PESADAS E VEÍCULOS LEVES E CAMIONETES | HORA | 50,00 | 166,00 | 8.300,00 |
| 02 | 5173 | 0007732 | SERVICO DE TAPEÇARIA EM GERAL - PARA VEÍCULOS LEVES E CAMIONETES E MAQUINAS | HORA | 25,00 | 218,00 | 5.450,00 |
| 03 | 5181 | 308919-3 | SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM MECÂNICA EM GERAL DE VEÍCULOS LEVES E CAMIONETES, INDEPENDENTE DE MARCA. | HORA | 100,00 | 100,00 | 10.000,00 |
| 05 | 3165 | 347674-0 | SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM EM VEÍCULOS LEVES E CAMIONETES, COM RODÍZIO DE PNEUS, INDEPENDENTE DE MARCA E MODELO. | SERVIÇO | 25,00 | 100,00 | 2.500,00 |
| 06 | 5596 | TCEMT0000145 | SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM PARTE ELÉTRICA, ELETRÔNICA E REFRIGERAÇÃO EM GERAL DE VEÍCULOS LEVES E CAMIONETES, INDEPENDENTE DE MARCA. | HORA | 50,00 | 149,00 | 7.450,00 |
| 07 | 6325 | 00013135 | SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO EM GERAL DE VEÍCULOS LEVES E CAMIONETES, INDEPENDENTE DE MARCA. | HORA | 25,00 | 92,00 | 2.300,00 |
| 09 | 5597 | 221032-0 | SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM TROCA DE CORREIA DENTADA DE VEÍCULOS LEVES E CAMIONETES, INDEPENDENTE DE MARCA. | SERVIÇO | 10,00 | 173,00 | 1.730,00 |
| 10 | 5598 | 278444-0 | SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE FREIOS DE VEÍCULOS LEVES E CAMIONETES, INDEPENDENTE DE MARCA. | HORA | 25,00 | 150,00 | 3.750,00 |
| 11 | 5599 | 293234-2 | SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM TROCA DE AMORTECEDOR E/OU BATENTE (POR UNIDADE), VEÍCULOS LEVES E CAMIONETES, INDEPENDENTE DE MARCA E MODELO. | SERVIÇO | 10,00 | 92,00 | 920,00 |
| 12 | 5600 | 259832-9 | SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÕES E CONsertos E/OU TROCA DE PNEUS EM GERAL PARA VEICULOS LEVES E CAMIONETES, INDEPENDENTE DE MARCA. | SERVIÇO | 25,00 | 26,00 | 650,00 |
| 13 | 5601 | 0003995 | SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÕES E CONsertos DE PNEUS RETROESCAVADEIRA, INDEPENDENTE DE MARCA. | SERVIÇO | 15,00 | 75,00 | 1.125,00 |
| 20 | 6324 | 00013136 | SERVICO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E/OU RADIADOR PARA MAQUINAS LEVES E PESADAS | HORA | 25,00 | 150,00 | 3.750,00 |
| 24 | 4974 | 0001464 | PRESTACAO DE SERVICOS DE LAVAGEM COMPLETA BASICA DE VEICULOS UTILITARIOS/PICKUP PEQUENAS, LAVAGEM PARTE INTERNA: ASPIRAÇÃO BANCOS, CARPETES INCLUSIVE PORTA MALA LIMPEZA DE PAINEL, REMOÇÃO DE RESÍDUOS. LAVAGEM PARTE EXTERNA: PINTURA, FAROL, PLACAS E RODAS. | UNID | 50,00 | 50,00 | 2.500,00 |
| 25 | 4975 | 0001466 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA BASICA DE CAMIONETE CABINE DUPLA - LAVAGEM PARTE INTERNA: ASPIRAÇÃO BANCOS, CARPETES INCLUSIVE PORTA MALA LIMPEZA DE PAINEL, REMOÇÃO DE RESÍDUOS. LAVAGEM PARTE EXTERNA: PINTURA, FAROL, PLACAS E RODAS. | UNID | 15,00 | 65,00 | 975,00 |
| 26 | 4976 | 0003008 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DE MAQUINAS - RETROESCAVADEIRA - PARTE INTERNA ASPIRAÇÃO BANCOS, CARPETES INCLUSIVE LIMPEZA DE PAINEL, REMOÇÃO, DE RESÍDUOS. LAVAGEM PARTE EXTERNA: PINTURA, FAROL, E RODAS | UNID | 10,00 | 200,00 | 2.000,00 |
| 27 | 4974 | 0001464 | SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE MOTOCICLETAS | UNID | 50,00 | 19,00 | 950,00 |
| TOTAL | | | | | | | 54.350,00 |

1.2 - O quantitativo descrito é, meramente estimativo, não podendo ser exigido nem considerado como referência para pedido e/ou pagamento, devendo a empresa prestadora dos serviços estar devidamente preparada para tal prestação de serviços

2



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

previsto nas especificações dos itens.

1.3 – Os serviços deverão ser prestados no perímetro urbano da cidade de Juína-MT, na sede da contratada, ou emergenciais na sede do DAES/Juína, desde que autorizado e acompanhado de servidor designado de imediato a solicitação, podendo ser agendado dependendo do tipo e vulto dos mesmos.

1.4 - Durante o prazo de validade desta Ata, o DAES não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1 - Para registrar os preços do objeto desta ARP foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços de nº 030/2021, com fundamento nas Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/1993 e alterações posteriores e Decretos Municipais de nº 142/2010, 455/2020 e nº 369/2014, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 - A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento do Objeto Registrado para atender as necessidades do DAES, conforme especificado no Termo de Referência nº 047/2021.

3.2 - O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial de nº 030/2021 e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO:

4.1 – Durante a vigência desta ARP, o **FORNECEDOR** deverá:

4.1 - Assinar a Ata de Registro de Preços com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

4.2 – **Prestar os serviços objetos da licitação**, pretendidos pelo DAES de Juína/MT, logo após solicitação formal de imediato, possibilitando agendamentos em função da especificação dos serviços.

4.3 - Deverá manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços dos órgãos adesos, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

4.4 - Receber o pagamento, conforme o disposto nesta Ata de Registro de Preços.

4.5 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

4.6 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato convocatório;

4.7 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

4.8 - Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, no endereço eletrônico, e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

4.9 - Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

4.10 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

4.11 - Se a licitante vencedora não cumprir o prazo do item **4.2**, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de fornecimento dos objetos adjudicados, sujeitando-se às penalidades dispostas nesta Ata.

4.12 - É de responsabilidade da empresa, a substituição de imediato, após comunicado, de quaisquer equipamentos entregues fora das especificações, sem quaisquer ônus para o DAES do Município de Juína/MT.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - Os fornecedores obrigam-se a prestar os serviços objeto do Termo de Referência nº 047/2021, além das demais obrigações que serão estabelecidas no instrumento convocatório, e de acordo com os preceitos das Leis Federais de nº. 10.520/2002, 8.666/1993 e alterações.

5.2 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência do DAES de Juína/MT;

5.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, devendo tomar todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

5.5 - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº 8.666/93;

5.6 - Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação;

5.7 - Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Federal Nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

6.2 - Notificar, por escrito, via endereço eletrônico informado, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

correção.

6.3 - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues fora das especificações deste Edital.

6.4 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1 - A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

7.2 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preço as situações referidas nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 11 desta Ata.

CLÁUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A gerência da Ata de Registro ficará a cargo do Departamento Administrativo do Departamento de Água e Esgoto – DAES, do Município de Juína/MT.

CLÁUSULA NONA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada conforme as entregas, indicado a descrição completa dos produtos entregues.

9.1.1 - Nenhum pagamento isentará a detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços são irrealizáveis, todavia, após a apresentação da proposta, em razão da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o preço poderá ser revisto, para mais ou para menos. Não será aceita como justificativa para o reequilíbrio econômico financeiro apenas a variação cambial do dólar, será necessário comprovar o preço equivalente em dólar na época da proposta e o preço atual solicitado por meio de cópias de notas fiscais, toda e qualquer comprovação de aumento de custo, deverá ser feita através de nota fiscal na data da proposta ou superior, e nota fiscal atual, observado em todos os casos o disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93, e para efeitos do processamento do requerimento de revisão contratual, deverá ser observado as disposições do Decreto Municipal n.º 088/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando a Detentora da ARP não cumprir as obrigações constantes do Edital de



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

Licitação e nesta Ata;

- b)** Quando a Detentora da ARP der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c)** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço
- d)** Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e)** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2 - Ocorrendo a rescisão, a Detentora da Ata de Registro de Preço será informada via e-mail enviado no endereço eletrônico informado, e por correspondência com AR, a qual será juntada ao processo administrativo.

11.3 - A solicitação da Detentora da Ata de Registro de Preço para rescisão poderá não ser aceita pelo DAES, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

11.4 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos materiais.

11.5 - Caso o DAES não se utilize da prerrogativa de rescindir a Ata de Registro de Preço a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 – A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições do instrumento contratual ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

12.2 – Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global contratado:

12.2.1 – A Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 1,00% (um por cento) sobre o valor da contratação;

12.2.2 – Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 2,00% (dois por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

12.2.3 – No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

12.3 – Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicado, também, as seguintes sanções:

12.3.1 - Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação efetivada;

12.3.2 - Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.3.3 - Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o sobre o valor global do



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

Contrato;

12.3.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.3.5 - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

12.3.6 - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.3.7 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.3.8 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

17 – Saneamento;

512 – Saneamento Básico Urbano;

0022 2981 – Manutenção do Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

14.1.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento a presente Ata de Registro de Preço.

14.1.2 - Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste, somente após o órgão gerenciador ter realizado no mínima a primeira aquisição.

14.1.2.1 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão.

14.1.3 - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT.

14.2 – Os pedidos dos serviços, assim como demais comunicados e notificações serão realizados em regra via email, o qual foi informado pela Contratada na declaração de endereço eletrônico, ficando o mesmo estabelecido como meio usual de comunicação entre as partes durante a vigência da do registro de preços.

14.3 – Em caso de descumprimento de prazos aqui estabelecidos, haverá comunicação expressa conforme item 14.2 deste, para exercício do direito de exercício do contraditório e ampla defesa, e caso não haver apresentação de justificativa plausível, fica a critério da administração a aplicação das penalidades previstas nas clausulas décima primeira e



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas do TCE/MT, conforme preceitua a Lei nº 10.520/02 e 8666/93.

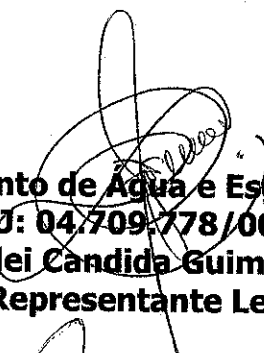
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

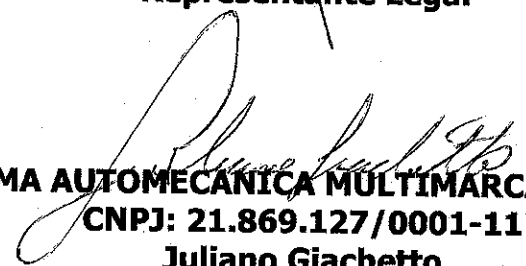
16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Juína/MT.

16.1 Aos casos omissos deste registro de preços aplicam-se as disposições previstas no edital da licitação que o deu origem e as disposições das Lei Federais nº 10.520/02 e 8666/93.

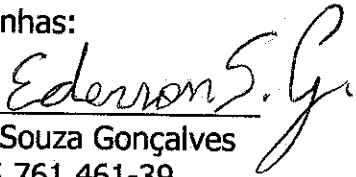
E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

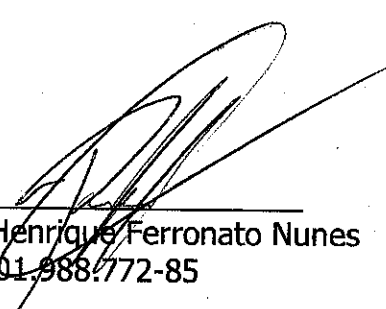
Juína – MT, **03** de Novembro de **2021**.


Departamento de Água e Esgoto Sanitário
CNPJ: 04.709.778/0001-25
Sirlei Candida Guimarães
Representante Legal


SOMA AUTOMECÂNICA MULTIMARCAS LTDA
CNPJ: 21.869.127/0001-11
Juliano Giachetto
Representante Legal

Testemunhas:


Ederson Souza Gonçalves
CPF: 025.761.461-39


Paulo Henrique Ferronato Nunes
CPF: 001.988.772-85